



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 39/2015, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA QUE ADERIRAM E/OU ADERIREM AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - O caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 39/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram e/ou aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.”

Art. 2º - O §2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 39/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O valor referente à gratificação PMAQ será devido a cada servidor que estiver em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento em que for realizada a avaliação externa PMAQ-AB imediatamente anterior ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

repassa, mediante rateio do total monetário efetivamente recebido pela unidade, calculado proporcionalmente à carga horária do cargo, emprego ou função desempenhados durante o correspondente período de avaliação, para a obtenção do valor a ser pago individualmente.”

Art. 3º - Fica revogado o § 4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 39/2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, FEVEREIRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 002/2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 39/2015, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA QUE ADERIRAM E/OU ADERIREM AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 39/2015.

Justifica-se tal solicitação devido ao fato de que os servidores atuantes nas Estratégias de Saúde da Família colaboram para alcançar as metas do PMAQ, através de seu valoroso trabalho e muitas vezes, quando o pagamento da gratificação por desempenho é efetuado, encontram-se em outra unidade de saúde, perdendo assim o direito ao recebimento do valor da gratificação, eis que, de acordo com a redação atual da Lei Municipal nº 39/2015, “os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus à gratificação”.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal